



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Araripina

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE -
CEP: 56280-000 - F:(87) 38738437

Processo nº **0001840-36.2018.8.17.2210**

REQUERENTE: ERASMO ANTONIO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Cadastre-se no sistema PJE como ação de cobrança pelo procedimento comum.

1 – Ante a documentação acostada aos autos, **CONCEDO** os benefícios da justiça gratuita.

2 - Deixo de designar, neste momento, a realização de audiência de conciliação constante no artigo 334 do CPC, tendo em vista a natureza da ação, que, dentre outros, envolve possibilidade de eventual realização de perícia médica para o deslinde processual. Desse modo, atendendo aos princípios da celeridade e da economia processual, e considerando que a audiência de conciliação poderá ser realizada a qualquer tempo, deixo para apreciar a possibilidade de sua realização após decorrido o prazo para eventual contestação.

3 - Desse modo, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da juntada do mandado cumprido aos autos (CPC, art. 335, III). Fica a parte requerida ciente e ADVERTIDA de que se não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, no que couber (CPC, arts. 344 e 345).

4 - Havendo contestação, se o réu alegar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 dias úteis (art. 350 e 351 do NCPC), sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intime-se a parte para declinar se pretende produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).



5 - Caso a parte demandada tenha constituído advogado, intime-a, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, declinar se pretende produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC). Publique-se.

ARARIPINA, 22 de fevereiro de 2019

Neider Moreira Reis Júnior

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE -
CEP: 56280-000

1ª Vara Cível da Comarca de Araripina
Processo nº 0001840-36.2018.8.17.2210
AUTOR: ERASMO ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que em conformidade com o(a) Despacho/Petição de **ID 41709784** procedi com a retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data da Alteração	Item	Operação Realizada
20/03/2019	Classe Processual	Alteração de Classe Processual
Situação Anterior	PETIÇÃO	
Situação Atual	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	



O certificado é verdade. Dou Fé.

ARARIPINA, 20 de março de 2019.

MAURICIO DA SILVA LIMA
Chefe de Secretaria

